



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciência da Computação.

A coordenação do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, no uso de suas atribuições, considerando deliberação ocorrida na reunião plenária do dia 25/02/2022,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciência da Computação, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Colegiado de Ciência da Computação, 25 de fevereiro de 2022

Maycon Leone Maciel Peixoto
Coordenador

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

Salvador-BA, 25 de fevereiro de 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REITOR

João Carlos Salles Pires da Silva

VICE-REITOR

Paulo Cesar Miguez de Oliveira

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

DIRETORA *PRO TEMPORE*

Fabíola Gonçalves Pereira Greve

VICE-DIRETORA *PRO TEMPORE*

Vaninha Vieira dos Santos

COLEGIADO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

COORDENADOR

Maycon Leone Maciel Peixoto

VICE-COORDENADOR

George Marconi de Araújo Lima

COMISSÃO TCC-BCC-UFBA

Maycon Leone Maciel Peixoto (IC/UFBA)

George Marconi de Araújo Lima (IC/UFBA)

Rodrigo Rocha Gomes e Souza (IC/UFBA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Ciência da Computação é um componente curricular obrigatório para a conclusão do curso. O trabalho é realizado pelo discente sob a orientação de um professor-orientador e a apresentação sob a forma de um manuscrito na sua etapa final.

§1º. O TCC é um trabalho individual e deve seguir normas de escrita científica, em português ou inglês.

§2º. O TCC deve estar relacionado à área de Ciência da Computação e se enquadrar em uma das seguintes naturezas:

- I. trabalho empírico-teórico;
- II. trabalho de revisão literária sobre determinado tema;
- III. trabalho original de pesquisa;
- IV. desenvolvimento de sistemas ou softwares;
- V. trabalho fruto de intercâmbios em instituições exteriores;
- VI. desenvolvimento de projetos em empresas, desde que não possuam cláusula de confidencialidade.

§3º. O discente não poderá apresentar o TCC idêntico a outro já apresentado para qualquer fim, ainda que perante outra instituição que não seja a UFBA.

§4º. O TCC deve ser apresentado sob os seguintes formatos:

- I. monografia; ou
- II. artigo científico completo.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso em Ciência da Computação possui os seguintes objetivos:

- I. capacitar o aluno para elaboração de trabalhos científicos;
- II. desenvolver a capacidade cognitiva do conhecimento, as habilidades e as aptidões;
- III. levar o aluno a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;
- IV. propiciar ao aluno o contato com o processo de investigação científica;
- V. contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo de Ciência da Computação, estimulando a pesquisa científica articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional; e
- VI. incentivar a continuação dos estudos em Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 3º. As atividades do TCC serão realizadas em dois componentes curriculares semestrais:

- I. MATA66 - Projeto Final de Curso I (TCC I); e
- II. MATA67 - Projeto Final de Curso II (TCC II).

Art. 4º. No componente curricular TCC I, o discente deverá:

- I. escolher o professor-orientador e decidir em comum acordo o tema do trabalho;
- II. estudar as técnicas de elaboração do TCC de acordo com uma metodologia científica; e
- III. dar início às atividades de estudos, levantamento bibliográfico, pesquisa de campo, se assim for o caso.

§1º. Para se inscrever no TCC I, o aluno deverá ter integralizado um mínimo de 67% da carga horária total das disciplinas obrigatórias do curso.

§2º. A aprovação no TCC I dependerá da avaliação do professor-orientador, que ficará responsável por registrar a nota final do aluno no sistema acadêmico.

Art. 5º. No componente curricular TCC II, o aluno deverá:

- I. dar continuidade aos trabalhos iniciados no componente TCC I;
- II. entregar, com aval do Orientador, uma cópia do TCC a cada membro da Banca Examinadora, conforme composição estabelecida na Seção III, no prazo de 15 dias antes da data da defesa pública;
- III. defender publicamente (apresentação oral) seu TCC perante uma Banca Examinadora até o último dia de aula previsto no Calendário Acadêmico; e
- IV. entregar a versão final do manuscrito, com as devidas correções solicitadas pela Banca Examinadora, para os setores responsáveis, definido pelo Colegiado de Ciência da Computação.

§1º. Para matricular-se no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II em Ciência da Computação, o aluno deverá ter sido aprovado no TCC I.

§2º. A aprovação no Componente Curricular TCC II dependerá da aprovação por parte da Banca Examinadora.

§3º. O discente que tiver seu TCC reprovado deverá se matricular novamente no componente curricular no semestre seguinte, submetendo-se à nova avaliação, não cabendo recurso ao parecer da Banca Examinadora.

§4º. As versões finais do TCC destinam-se aos membros da Banca Examinadora e ao Colegiado de Ciência da Computação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 6º. O professor-orientador do TCC deve ser um professor do Instituto de Computação da UFBA com titulação mínima de Mestre.

Parágrafo Único. O TCC pode, a critério do professor-orientador, ser co-orientado por um profissional com, no mínimo, nível superior concluído e conhecimento na área do tema do TCC.

Art 7º. Compete ao professor-orientador:

- I. orientar, acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. estabelecer um projeto de TCC em conjunto com o discente;
- III. avaliar o seu orientando ao final do componente TCC I;
- IV. definir a composição da banca examinadora até 15 (quinze) dias antes do final das aulas, segundo Calendário Acadêmico para o Colegiado do curso; e
- V. presidir a banca examinadora na defesa do TCC por ele orientado.

SEÇÃO II DO DISCENTE ORIENTADO

Art 8º. São direitos do orientando:

- I. ter um professor-orientador e definir com ele a temática do TCC;
- II. receber orientação do professor-orientador sobre o desenvolvimento e etapas do TCC; e
- III. ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC.

Art 9º. É dever do orientando cumprir todas as etapas previstas neste regulamento dentro dos prazos previstos.

SEÇÃO III DA BANCA EXAMINADORA

Art 10º. A banca examinadora possui a seguinte composição:

- I. o professor-orientador, que é o presidente da banca; e

- II. dois profissionais com, no mínimo, nível superior concluído e conhecimento na área do tema do TCC.

§1º. A escolha dos membros da banca examinadora é de competência do orientador em comum acordo com o orientando.

Art 11º. Compete à Banca Examinadora:

- I. avaliar o manuscrito e a apresentação oral (defesa) da mesma, segundo critérios definidos pelo Colegiado do Curso; e
- II. entregar ao professor-orientador, ao final da defesa do TCC, os pareceres com as notas atribuídas à avaliação do manuscrito e à apresentação e suas respectivas justificativas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art 12º. O aluno será avaliado em dois momentos:

- I. ao término do componente TCC I; e
- II. ao término do componente TCC II.
 - A. pela avaliação do manuscrito;
 - B. pela avaliação da apresentação oral.

Parágrafo Único. A avaliação no Componente TCC II será realizada por uma Banca Examinadora.

Art 13º. O discente será considerado aprovado no componente curricular TCC I se obtiver nota maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero) no andamento do trabalho; caso contrário será considerado reprovado.

Parágrafo Único. A nota do desenvolvimento do TCC I será atribuída pelo professor-orientador.

Art 14º. O discente será considerado aprovado no componente curricular TCC II se obtiver nota maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero) na nota do trabalho final e defesa oral; caso contrário, será considerado reprovado.

§1º. A nota do trabalho final e da apresentação será a média aritmética das notas dos três membros da banca examinadora.

§2º. A nota de cada membro da Banca Examinadora será atribuída ao manuscrito e à apresentação oral.

§3°. No trabalho escrito, cada membro deve avaliar a organização sequencial, a argumentação, a profundidade do tema, a correção gramatical e a correção do conteúdo.

§4°. Na apresentação oral, cada membro deve avaliar o domínio do conteúdo, a organização da apresentação, capacidade de comunicar bem como o encadeamento das ideias e a capacidade de argumentação.

Art 15°. A apresentação oral terá duração máxima de 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 16°. Os custos da elaboração do trabalho escrito final ficam a cargo do aluno.

Art 17°. O discente que participar de programas de Iniciação Científica não poderá solicitar equivalência ao TCC.

Parágrafo Único. O TCC pode ser complementar ao programa de Iniciação Científica.

Art 18°. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art 19°. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.